

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAFTING NO RIO PARAIBUNA (TRECHO I), LOCALIZADO NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA

PROCESSO FF Nº FF.000552/2022-89

O Estado de São Paulo, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Levkovicz, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de Chamamento Público para do cadastramento e Autorização de Uso para prestação de serviço de rafting no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal, com objetivo de diversificar e aprimorar os serviços e atividades de uso público oferecidos pela UC, delegando, por meio de parcerias, ao trade turístico local a execução destes serviços, a fim de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do entorno.

As propostas dos interessados apresentadas no âmbito deste Chamamento Público serão analisadas pela Fundação Florestal e, se todos os requisitos forem atendidos, serão firmados Termos de Autorização de Uso (TAUs) com cada interessado, conforme modelo disposto no **Anexo I** deste Chamamento.

Os TAUs a serem firmados se enquadram no âmbito da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC**, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico. Além disso, os TAUs serão firmados com base no Decreto nº 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º, § 1º e artigo 6º, sendo que a sua formalização atenderá o disposto na Portaria Normativa FF nº 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Inaugurado em 02 de maio de 1989, o Núcleo Santa Virgínia foi criado em razão das desapropriações das antigas fazendas Ponte Alta e Santa Virgínia, as quais deram origem ao nome da unidade. Por conta do relevo acidentado e escarpado, favorece a formação de riquíssima paisagem de montanha entre vales e morros, os quais abrigam mirantes, cachoeiras e corredeiras, transformando a área em um dos principais pontos turísticos de São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra. Rico em recursos hídricos, suas nascentes, córregos e rios drenam para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Um dos principais rios formadores desta bacia é o rio Paraibuna, considerado como rio de cabeceira, favorece a prática de esportes de aventura como o rafting e canoagem. Outros atrativos importantes são as trilhas interpretativas, abertas ao público que levam ao interior da unidade, onde é possível

conhecer um pouco da história natural, deixada pelos exploradores e colonizadores que habitaram estas florestas e região. A unidade atende prioritariamente escolas e universidades, disponibilizando monitores capacitados, sendo este o seu maior público frequentador do seu programa de Uso Público. Com vegetação exuberante, esta é caracterizada pela Floresta Ombrófila Densa Montana e Automontana com trechos de Floresta de Neblina. As Florestas de Neblina são formações pouco conhecidas e de pequena extensão em todo o Parque da Serra do Mar, sendo formada pela alta umidade e altitude, abrigando grande densidade de bromélias, orquídeas e anfíbios, além da presença constante de neblina. A espécie vegetal símbolo do núcleo é a palmeira Juçara que oferece alimento a várias espécies da fauna, estando listada neste momento como vulnerável a extinção.

- 1.2 Um diferencial do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia é a possibilidade de realização de rafting no interior da UC e na Zona de Amortecimento, o que pode atrair ainda mais turistas para esta Unidade de Conservação.
- 1.3 Através deste Chamamento Público, pretende-se cadastrar e autorizar os interessados no exercício da atividade de **rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia**, cujo trajeto está delimitado no **ANEXO II**, mediante o cumprimento das contrapartidas dispostas no item **8**. Com isso, objetiva-se controlar e melhorar o atendimento à visitação, garantir a segurança dos usuários, promover a atividade na Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para fins do disposto neste Chamamento, entende-se por:

- a) **Cadastramento**: procedimento administrativo realizado pela Fundação Florestal para o exercício da atividade de turismo de aventura, necessário para a emissão de Termo de Autorização de Uso aos interessados, conforme modelo constante no **Anexo I**;
- b) **Autorização de Uso**: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da Fundação Florestal, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua rescisão, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso;
- c) **Rafting**: atividade resume-se na prática de descida em corredeiras em equipe utilizando botes infláveis e equipamentos de segurança.
- d) **Operadora**: Agência de viagens ou operadora de turismo com CNPJ, devidamente inscrita no CADASTUR, responsável pela venda e operação do pacote.

- e) **Equipe Técnica:** Condutores da atividade, sob responsabilidade da operadora. Devem ter realizado o curso de Monitores Ambientais Autônomos, ter experiência comprovada em técnicas rafting e estarem cadastrados no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, conforme portaria FF DE 331/21 ou outra que vier a substituí-la.

2.1 A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Os interessados em desenvolver a prestação de serviço de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, deverão se cadastrar junto à Fundação Florestal, apresentando os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal;
- b) Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
- c) Registro das descidas de rafting com mesmo grau técnico do denominado trecho I para comprovação de expertise de no mínimo 3 anos de operação da atividade de Rafting;
- d) Apresentação de comprovação de atendimento à **ABNT NBR ISO 21101** – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura;
- e) Apresentação de comprovação de atendimento à **ABNT NBR ISO 21103** – Comunicação aos Participantes;
- f) Apresentação de comprovação de treinamento contínuo dos condutores à luz da **ABNT NBR 15370**;
- g) Apresentação de comprovação de disponibilidade dos equipamentos de segurança dispostos no ANEXO da **ABNT NBR 15370**;
- h) Apresentação de comprovação de treinamento contínuo dos condutores à luz da **ABNT NBR 16708** – Turismo de Aventura – Rafting – Requisitos Para Produto;
- i) Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 anos;
- j) Demais documentos citados na Portaria Normativa 153/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação ou outra que venha a substituí-la.
- k) Dados e currículo da **equipe técnica**, que comprove:
 - i. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - ii. Nacionalidade brasileira ou residência no Brasil;
 - iii. Capacitação conforme a norma **ABNT NBR 15370** - Condutores – Rafting e experiência mínima de 20 descidas comerciais supervisionadas para tornarem-se condutores;
 - iv. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de rafting;
 - v. Curso de primeiros socorros atualizado, realizado minimamente a cada 2 anos.

4 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- 4.1 Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Fundação Florestal emitirá o Termo de Autorização de Uso (TAU).
- 4.1.1 O TAU emitido conterá numeração específica, conforme modelo constante no **Anexo I**, e terá validade de 24 (Vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.
- 4.1.2 O TAU será intransferível e expedido em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada nos autos do processo administrativo da Fundação Florestal.
- 4.1.3 Para renovar o TAU, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.
- 4.1.4 A renovação do TAU está condicionada ao cumprimento das obrigações constantes neste termo.
- 4.1.5 Caso haja interesse na renovação, a Fundação Florestal poderá solicitar documentação atualizada do interessado, para que seja emitida nova Autorização de Uso por mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.1.6 No interesse da Fundação Florestal e por decisão justificada, o TAU poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.
- 4.1.7 Caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade do exercício das atividades de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, antes do término da vigência do TAU, deverão comunicar por escrito, à gestão do PESM Santa Virgínia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do TAU e reprogramação do cronograma de operação.
- 4.2 Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas, desde que respeitada a capacidade de carga do atrativo:
- 4.2.1 A capacidade de suporte será monitorada pela FUNDAÇÃO e foi estabelecida de acordo com o “Estudo de capacidade de carga e proposta de regulamentação do rafting no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia - Parque Estadual da Serra do Mar” (Sidnei Raimundo e João Paulo Villani, para o IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2004)

- 4.2.2 As 60 (sessenta) vagas para o rafting serão distribuídas equitativamente entre as operadoras autorizadas. No caso de ocorrer participação de mais operadoras haverá redistribuição do número de vagas.
- 4.2.3 Ao final de cada temporada será realizada uma análise da presença ou ausência de impactos ambientais advindos das atividades, caso necessário, a FUNDAÇÃO poderá realizar a revisão da capacidade de suporte.
- 4.3 As autorizadas a realizar a atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Da Serra Do Mar - PESM - Núcleo Santa Virgínia, poderão usufruir de divulgação pelos canais de comunicação da Fundação Florestal.

5 OPERAÇÃO

- 5.1 Para realização de atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, a operadora deverá ser devidamente **AUTORIZADA** pela Fundação Florestal.
- 5.2 As reservas serão feitas por canais próprios das operadoras.
- 5.2.1 Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso (TAU) será emitido.

6 OBJETIVOS:

- 6.1 Oferecer serviços que assegurem a prática segura e ordenada da atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), estruturando as atividades de uso público existentes no local. Com isso, objetiva-se melhorar o atendimento da visitação, promover a atividade e a Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados de forma organizada, preferencialmente por entidade regional de representação de atividades de turismo de aventura, turismo sustentável e monitoria ambiental, e sempre de acordo com a legislação vigente sobre a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- 6.3 Os serviços serão prestados em caráter **NÃO** exclusivo, ou seja, se houver mais de uma proposta adequada ao objetivo deste Chamamento, poderão ser firmados Termos de Autorização de Uso com todos os interessados, repartindo-se as contrapartidas dispostas no item 7, conforme definido pela Fundação Florestal.

7 OBRIGAÇÕES:

Em **contrapartida** à possibilidade de exercer a atividade de monitoria ambiental para a atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, a Autorizada deverá:

- 7.1 Realizar o controle dos usuários da atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia:
 - a) Elaborar e enviar relatórios sobre a visita, conteúdo minimamente, data, horário de entrada e horário de saída e monitores que acompanharam até o 5º dia útil de cada mês;
 - b) Registro de incidentes e acidentes;
 - c) Registro de manutenções e intervenções realizadas;
- 7.2 Colher o e-mail dos usuários que realizaram o rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, para envio de formulário – Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da UC;
- 7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de rafting vigentes ou outras que venham a substituí-las, bem como as disposições contidas na Portaria Normativa FF nº 153 de 18/04/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal
- 7.4 Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, que atendam as normas de operação vigentes, prazos de validade, estando estes equipamentos em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias;
- 7.5 Planejar, elaborar e executar o Sistema de Gestão de Segurança – SGS atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;
- 7.6 Responsabilizar-se por todo equipamento e procedimentos necessários para permitir a entrada e saída segura dos visitantes durante o acesso aos botes, tanto no início quanto no final do trajeto, bem como eventuais pontos de parada ao longo da atividade.

- 7.7 Planejar os acessos de forma que os equipamentos (bote, remo, coletes, capacetes e outros) possam ser transportados até o local da atividade, preconizando a prevenção de eventuais impactos socioambientais, ou ainda desconforto aos visitantes e demais participantes da atividade.
- 7.8 Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia;
- 7.9 Cumprir as determinações contidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar - PESM, aprovado pela Deliberação CONSEMA nº 34, de 19/09/2006 e regulamentação interna da Unidade de Conservação;
- 7.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.
- 7.11 Garantir que todos os condutores da atividade de Rafting apresentem qualificação conforme a norma ABNT NBR15370 - Condutores – Rafting e sejam cadastrados no PESM – Núcleo Santa Virgínia, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, ou outras que vierem a substituí-la.
- 7.12 Os condutores deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;
- 7.13 Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo, devendo a **AUTORIZADA** encaminhar à gestão da UC periodicamente, a cada trimestre
- 7.14 Observar o Código de Defesa do Consumidor;

8 CONTRAPARTIDAS:

- 8.1 Em decorrência deste Termo de Autorização, a **AUTORIZADA** obriga-se a:
 - 8.1.1 A **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer atividades de rafting de forma gratuita para 30 (trinta) pessoas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

8.1.2 O público alvo para as atividades supramencionadas devem ser prioritariamente moradores do entorno da UC, escolas públicas, organizações não governamentais de cunho social, comunidades tradicionais, pessoas inscritas em programas sociais e outros que apresentem baixa renda, escolaridade e/ou vulnerabilidade socioeconômica.

8.1.3 As instituições e grupos contemplados poderão ser indicados pela Administração da Unidade de Conservação, bem como pela AUTORIZADA, para tanto, as atividades deverão ser planejadas conjuntamente a cada mês e o cronograma conterá minimamente:

- a) Data prevista para a atividade;
- b) Número de Pessoas e Monitores;
- c) Instituição ou grupo beneficiado;
- d) Horário Previsto de início e término da atividade;
- e) Descritivo da atividade.

8.1.4 Adicionalmente, a **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer guias e botes para ações de fiscalização em conjunto com a Gestão da UC e Polícia Militar Ambiental, de forma gratuita, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, ou quando necessário, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

8.1.5 A **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a manter navegável todo o trajeto (Trecho I) utilizado para a atividade, realizando a desobstrução e retirada de galhos e troncos caídos sobre o rio, especialmente aqueles que possam causar acidentes ou incidentes, comunicando a gestão da UC sobre as atividades de limpeza realizados no percurso.

9 PÚBLICO ALVO:

9.1 Organizações da sociedade civil, associações e instituições do setor privado que se identifiquem com o objetivo deste Chamamento.

9.1.1 Dentro das possibilidades, o objetivo da seleção é vincular a atividade com entidades locais de representação de monitoria ambiental que, além de serem comprometidas com o turismo ecológico sustentável, tenham experiência de atuação na região e entorno do PESM Santa Virgínia.

10 PRAZO E PROCEDIMENTO:

- 10.1 As propostas deverão ser protocoladas, em até **15 (quinze) dias** contados da publicação deste Chamamento, podendo ser:
- a) fisicamente, na sede do Parque Estadual Serra do Mar, Núcleo Santa Virgínia – Endereço da Sede: Rodovia Oswaldo Cruz, km 78+800m, São Luís Do Paraitinga/SP – 12140-000, em horário comercial ou;
 - b) por e-mail, ao endereço eletrônico nnp@fflorestal.sp.gov.br, aos cuidados de Juliana Nadilo e/ou pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br, aos cuidados de João Paulo Villani.
- 10.2 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas aos endereços de e-mail indicado acima ou por telefone (11) 2997-5000 (ramal 5303) – Núcleo de Negócios e Parcerias (Juliana Nadilo), ou (12) 3671-9266 – Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia (João Paulo Villani).

11 PROPOSTAS:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

- 11.1 Proposta em páginas timbradas e assinada pelo representante legal, contendo, minimamente:
- 11.1.1 Descrição do operacional da atividade de Rafting a ser realizada no local objeto deste chamamento;
 - 11.1.2 Descrição detalhada dos equipamentos envolvidos na operação da atividade (individuais e coletivos);
 - 11.1.3 Descrição sobre o histórico da entidade com a atividade de Rafting e outras atividades correlacionadas ao turismo de aventura;
 - 11.1.4 Outras informações relevantes.
- 11.2 Plano de Trabalho, contendo:
- 11.2.1 Detalhamento das ações e intervenções locais necessárias para garantir a execução da atividade com segurança (locais de acesso, equipamentos utilizados);
 - 11.2.2 Cronograma detalhado das ações de intervenções locais necessárias para execução da atividade
- 11.3 Apresentar sob pena de eliminação toda a documentação exigida para o Cadastramento, conforme o disposto no Item 3 deste chamamento;
- 11.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado;

- 11.5 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- 11.6 Procuração, se necessário; e
- 11.7 Cópia do CNPJ.

12 ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA:

A análise das propostas será realizada pela Fundação Florestal, que levará em consideração as seguintes condições:

- 12.1 Atividade na área do turismo, garantindo a representatividade de condutores e monitores devidamente cadastrados no PESH Santa Virgínia, atendendo à Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº331/2021;
- 12.2 Experiência de atuação no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia e seu entorno imediato;
- 12.3 Sede localizada no município de São Luiz do Paraitinga/SP ou Natividade da Serra/SP;
- 12.4 Conhecimento acerca dos procedimentos e regramentos da Unidade de Conservação, principalmente o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar¹, Portarias Normativas da Fundação Florestal e Resoluções da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, além de outras normativas aplicáveis.

13 PENALIDADES E SANSÕES

- 13.1 O descumprimento dos dispositivos constantes deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 39 a 41 da Portaria Normativa FF DE 153/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

¹ <https://www.infrastrukturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-serra-do-mar/>

ANEXO I - MINUTA

TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAFTING NO RIO PARAIBUNA (TRECHO I), LOCALIZADO NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA

TAU/FF/PESM-SANTA VIRGÍNIA Nº XX/2022

PROCESSO Nº FF.000552/2022-89

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, devidamente autorizada pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, com alteração posterior pelo Decreto nº 54.079, de 04/3/2009, bem como em atenção ao Decreto nº 57.401/2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da **FUNDAÇÃO**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante nomeada **AUTORIZADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Por força do Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior, a **FUNDAÇÃO** é gestora administrativa do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, e nesta condição, outorga à **AUTORIZADA** o uso do atrativo turístico denominado Rio Paraibuna (Trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação, situada no município de São Luís do Paraitinga, no Estado de São Paulo, para ali realizar a atividade de *Rafting* (descida de rios com corredeiras em botes infláveis).
- 1.2. A presente Autorização é concedida a **AUTORIZADA** que preenche os requisitos da Portaria Normativa FF nº 153 de 18/04/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- 1.3. A presente Autorização de Uso não assegura exclusividade à **AUTORIZADA**. No caso de existirem outros interessados em desenvolver atividades similares, o uso poderá ser autorizado, mediante avaliação e concordância da **FUNDAÇÃO**, e desde que atendidos os critérios de interesse público.
- 1.4. Esta Autorização é intransferível, em caso de desistência, cabe à **AUTORIZADA** comunicar imediatamente e por escrito à **FUNDAÇÃO**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes

do encerramento de suas atividades, no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia.

- 1.5. A presente Autorização de Uso é outorgada a título precário, gratuito, revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da **FUNDAÇÃO**, obrigando-se a **AUTORIZADA** a restituir o local ora autorizado completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamá-lo, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
- 1.6. Caso a **AUTORIZADA** não venha a operar comercialmente em até 30 (trinta) dias decorridos da assinatura da autorização, a mesma será revogada.
- 1.7. A capacidade de suporte será monitorada pela FUNDAÇÃO e foi estabelecida de acordo com o “*Estudo de capacidade de carga e proposta de regulamentação do rafting no PESM - Núcleo Santa Virgínia - Parque Estadual da Serra do Mar*” (Sidnei Raimundo e João Paulo Villani, para o IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2004).
- 1.8. As 60 (sessenta) vagas para o *rafting* serão distribuídas equitativamente entre as operadoras autorizadas. No caso de ocorrer participação de mais operadoras haverá redistribuição do número de vagas.
- 1.9. Ao final de cada temporada será realizada uma análise da presença ou ausência de impactos ambientais advindos das atividades, caso necessário, a **FUNDAÇÃO** poderá realizar a revisão da capacidade de suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Como condição para expedição desta Autorização, a **AUTORIZADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**:
 - a) alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal;
 - b) cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
 - c) registro das descidas de rafting com mesmo grau técnico do denominado trecho I para comprovação de expertise de no mínimo 3 anos de operação da atividade de Rafting;
 - d) Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21101 - Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura;
 - e) Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21103 - Comunicação aos Participantes;
 - f) Apresentação de comprovação de treinamento contínuo dos condutores à luz da ABNT NBR 15370;
 - g) Apresentação de comprovação de disponibilidade dos equipamentos de segurança dispostos no ANEXO da ABNT NBR 15370;
 - h) Apresentação de comprovação de treinamento contínuo dos condutores à luz da ABNT NBR 16708 - Turismo de Aventura - Rafting - Requisitos Para Produto;
 - i) apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 anos;
 - j) demais documentos citados na Portaria Normativa 153/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação ou outra que venha a substituí-la;

k) Dados e currículo da equipe técnica, que comprove:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Nacionalidade brasileira ou residência no Brasil;
- Capacitação conforme a norma ABNT NBR15370 - Condutores - Rafting e experiência mínima de 20 decidas comerciais supervisionadas para tornarem-se condutores;
- Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de rafting;
- Curso de primeiros socorros atualizado, realizado minimamente a cada 2 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São obrigações da **AUTORIZADA**:

3.1. Realizar o controle dos usuários da atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia:

- a) Elaborar e enviar relatórios sobre a visita, conteúdo minimamente, data, horário de entrada e horário de saída e monitores que acompanharam até o 5º dia útil de cada mês;
- b) Registro de incidentes e acidentes;
- c) Registro de manutenções e intervenções realizadas;

3.2. Colher o e-mail dos usuários que realizaram a rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, para envio de formulário - Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da UC;

3.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de *rafting* vigentes ou outras que venham a substituí-las, bem como as disposições contidas na Portaria Normativa FF nº 153 de 18/04/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

3.4. Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, que atendam as normas de operação vigentes, estejam em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias;

3.5. Planejar, elaborar e executar o Sistema de Gestão de Segurança - SGS atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;

3.6. Cumprir as determinações contidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia pela Deliberação CONSEMA nº 34, de 19/09/2006 e regulamentação interna da Unidade de Conservação.

- 3.7. Responsabilizar-se por toda infraestrutura necessária que permita a entrada e saída segura dos visitantes durante o acesso aos botes, tanto no início quanto no final do trajeto, bem como eventuais pontos de parada ao longo da atividade.
- 3.8. Planejar os acessos de forma que os equipamentos (bote, remo, coletes, capacetes e outros) possam ser transportados até o local da atividade, preconizando a prevenção de eventuais impactos socioambientais, ou ainda desconforto aos visitantes e demais participantes da atividade.
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **FUNDAÇÃO** e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.
- 3.10. Garantir que todos os condutores da atividade de *Rafting* apresentem qualificação conforme a norma ABNT NBR15370 - Condutores - Rafting e sejam cadastrados no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021.
- 3.11. Os condutores deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021; Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo.
- 3.12. Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo.
- 3.13. Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade de rafting no Rio Paraibuna (trecho I), localizado no interior e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia;
- 3.14. Observar o Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA

4. O *Rafting* poderá ser operado todos os dias de funcionamento da Unidade de Conservação, de quarta a domingo e feriados.
 - 4.1. O horário para o início da atividade de *rafting* será entre 8:00h e 12:00 horas, e o encerramento até as 17:00 horas.
 - 4.2. A atividade de *rafting* não ocorrerá:
 - a) nos meses de julho e agosto e dependendo do volume de água;
 - b) nos períodos em que a altura máxima da lâmina d'água do rio for igual ou superior a 1 metro e 50 centímetros;
 - c) nos períodos em que a lâmina d'água do rio estiver igual ou inferior a 30 centímetros, de acordo com a régua de referência localizada no local denominado Ponte Alta, caberá a **AUTORIZADA** efetuar a leitura na régua antes do início da atividade, sendo obrigatório o registro da leitura no livro de visitantes, indicando o nome do coletor da leitura, seu RG e data;

d) se houver risco para a operação, as atividades poderão ser canceladas ou alteradas, conforme avaliação em conjunto entre a administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia e as operadoras autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA

5. A presente **AUTORIZAÇÃO**, de caráter precário, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

CLÁUSULA SEXTA

6. Em decorrência deste Termo de Autorização, a **AUTORIZADA** obriga-se a:
- 6.1. A **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer atividades de rafting de forma gratuita para 30 (trinta) pessoas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.
- 6.2. O público alvo para as atividades supramencionadas devem ser prioritariamente moradores do entorno da UC, escolas públicas, organizações não governamentais de cunho social, comunidades tradicionais, pessoas inscritas em programas sociais e outros que apresentem baixa renda, escolaridade e/ou vulnerabilidade socioeconômica.
- 6.3. As instituições e grupos contemplados poderão ser indicados pela Administração da Unidade de Conservação, bem como pela **AUTORIZADA**, para tanto, as atividades deverão ser planejadas conjuntamente a cada mês e o cronograma conterá minimamente:
- a) Data prevista para a atividade;
 - b) Número de Pessoas e Monitores;
 - c) Instituição ou grupo beneficiado;
 - d) Horário Previsto de início e término da atividade;
 - e) Descritivo da atividade.
- 6.4. Adicionalmente, a **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer guias e botes para ações de fiscalização em conjunto com a Gestão da UC e Polícia Militar Ambiental, de forma gratuita, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, ou quando necessário, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.
- 6.5. A **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a manter navegável todo o trajeto (Trecho I) utilizado para a atividade, realizando a desobstrução e retirada de galhos e troncos caídos sobre o rio, especialmente aqueles que possam causar acidentes ou incidentes, comunicando a gestão da UC sobre as atividades de limpeza realizados no percurso.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Antes do início das atividades, a **FUNDAÇÃO**, por meio da administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia, providenciará a realização de vistoria nos locais onde os serviços ora autorizados serão prestados, com o objetivo de cientificar-se e concordar com as condições do local, recebendo o comprovante de sua visita. Da mesma forma, no encerramento deste Termo, momento em que, não havendo constatação de qualquer ocorrência, a **AUTORIZADA** será liberada de qualquer responsabilidade.

- 7.1. A qualquer tempo a **FUNDAÇÃO** poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 7.2. Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da **FUNDAÇÃO**, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais de exercício da atividade de *rafting* pela **AUTORIZADA**.
- 7.3. Quando previamente solicitada pela **FUNDAÇÃO**, a **AUTORIZADA** deverá disponibilizar vaga nas embarcações para a descida de funcionários, pesquisadores e terceiros envolvidos com a gestão e o monitoramento da atividade.
- 7.4. A variação dos indicadores obtidos pelo monitoramento poderá gerar alterações no desenvolvimento da atividade do *rafting*, especialmente quanto ao número de participantes em cada descida do rio e na periodicidade destas.

CLÁUSULA OITAVA

8. A **AUTORIZADA** está sujeita às penas das Leis, bem como todos os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis que regem à matéria.
 - 8.1. Em descumprimento ao disposto no presente Termo a **AUTORIZADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Portaria Normativa 153/2022 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação ou outra que venha a substituí-la.
 - 8.2. O descumprimento a qualquer condição estabelecida neste instrumento acarretará à **AUTORIZADA**, a proibição de continuar prestando os serviços de rafting nas áreas administradas pela **FUNDAÇÃO**.
 - 8.3. Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA NONA

9. A não restituição imediata da área pela **AUTORIZADA**, conforme as hipóteses supracitadas e a cláusula quarta, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.
 - 9.1. Na hipótese de ser a **FUNDAÇÃO** compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará a **AUTORIZADA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de dez (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O descumprimento dos dispositivos constantes deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 39 a 41 da Portaria Normativa FF DE 153/2011 que dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Neste ato, a **AUTORIZADA**, por seu representante legal, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela **AUTORIZADA** como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleito o foro da comarca de São Luiz do Paraitinga, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões originadas da presente **AUTORIZAÇÃO**.

E assim foi lavrado o presente **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

 FUNDAÇÃO FLORESTAL
 RODRIGO LEVKOVICZ
 Diretor Executivo
 TESTEMUNHAS:

 ORGANIZAÇÃO
 NOME
 Cargo

1. _____

2. _____

Nome/RG/CPF/MF:

Nome/RG/CPF/MF:

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO TRAJETO CONTEMPLADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAFTING NO RIO PARAIBUNA (TRECHO I), LOCALIZADO NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA





Assinaturas do documento



"007 Chamamento Público - Rafting"

Código para verificação: **7CO9VLR9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 10:16:59 e válido até 17/11/2121 - 10:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.000552/2022-89** e o código **7CO9VLR9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.